



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM MODIFICATIVA N.º 4.231/2017

Parnaíba (PI), 27 de novembro de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
Senhores (as) Vereadores (as)**

Com base no art. 155, § 2º, da Lei Orgânica do Município da Parnaíba, propomos modificação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro 2018. A proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração de Orçamento Público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b) Constituição do Estado do Piauí;
- c) Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990.
- d) Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- f) Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e suas atualizações; e
- g) Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro 2018.

Planejar um Orçamento Municipal, inevitavelmente, remete-nos à análise de uma conjuntura econômica em que vivemos. Em 2018 a gestão municipal terá que conter ainda mais o crescimento dos gastos e trabalhar cada vez mais em prol da eficiência nos seus investimentos.

Grandes desafios são enfrentados para melhorar o padrão de atendimento das ações governamentais, assim como estimular e desenvolver outras, além do esforço em tentar atender as demandas prementes da sociedade, notadamente aquelas relativas às

Recobi em: 28/11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Reserva
Raimunda Cavalcante da Silva
Diretora Administrativa

F. Amor

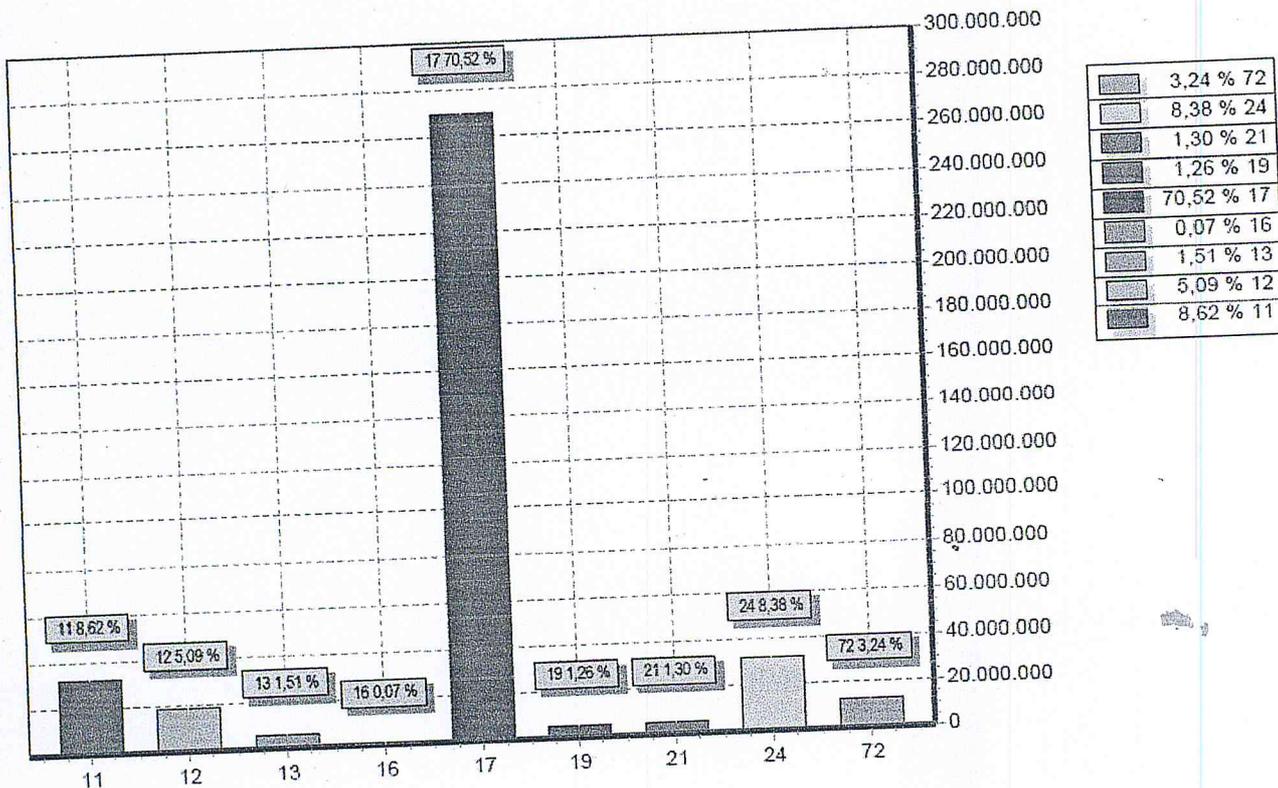


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

prioridades acordadas no Plano de Governo, ou seja, Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e demais serviços públicos de caráter continuado.

Sabendo-se que receita pública é o montante total em dinheiro recolhido aos cofres públicos e incorporado ao patrimônio do Estado, que serve para custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos públicos, apresentamos a seguir, no sentido de fortalecer a transparência fiscal, a ilustração gráfica da distribuição da receita municipal considerando-se sua estimativa para 2018 e o seu comportamento nos três exercícios anteriores. Fazemos uso da ilustração gráfica para melhor evidenciar a repartição da Receita Prevista para 2018:

Receita Prevista para 2018



Felipe



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

CODIGO	PREVISTO	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	33.039.314,00
12	CONTRIBUIÇÕES	19.496.261,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	5.800.182,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	271.128,00
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	270.270.482,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.832.709,00
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	32.101.890,00
72	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	12.418.800,00
TOTAL		383.230.766,00

A Receita Tributária, representada pelos impostos e taxas municipais representa 8,62% do total estimado. Políticas de arrecadação de IPTU continuarão no Município de Parnaíba a fim de incrementar esta receita que no âmbito do sistema tributário municipal tem relevante importância. Dentre as políticas de incentivo à arrecadação mencionamos programas de refinanciamento de dívidas, campanhas de arrecadação e incentivos aos contribuintes adimplentes com ações de negativação de contribuintes junto a entidades de proteção ao crédito, além de outras medidas de regularização de débitos e de estímulo ao recolhimento de impostos aos cofres públicos.

Quanto ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), da mesma forma, houve melhoria significativa do seu recolhimento decorrente de elevação de sua alíquota motivada pela valorização imobiliária no Município e implementação da Revisão da Planta Genérica de Valores.

Quanto ao tributo ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) é perceptível o avanço da sua arrecadação pelos cofres públicos municipais. Dados mais recentes do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) demonstram claramente a participação que o Setor de Serviços tem perante a riqueza bruta do Município de Parnaíba, vale dizer que a predominância econômica de Parnaíba está nos serviços ofertados ao consumidor.

F. J. J. J.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Sabe-se que sendo Parnaíba uma cidade litorânea com potencial turístico e histórico-cultural incentiva a empreendimentos a exemplo do setor de hotelaria e hospedagem. É perceptível ainda que esforços vêm sendo gerados pelos empreendedores locais do Setor de Serviços no sentido de desenvolverem suas atividades econômicas para o bem-estar e satisfação dos seus clientes, agregando, assim, valor aos serviços prestados. Já na área da Saúde, o crescimento do número de estabelecimentos contribuiu significativamente para a ampliação dos serviços ofertados à sociedade. Da mesma forma, mencionamos a Educação como uma área que cresceu no Município nos últimos anos com o surgimento de mais unidades de ensino básico, superior e técnico, contribuindo sobremaneira na formação de diversos profissionais liberais contribuintes diretos do imposto ISSQN. Vale ressaltar que as instituições de ensino privado também constituem uma parcela importante na contribuição desse tributo.

É importante destacar que o fortalecimento da política de retenção do imposto, acima de tudo, contribuiu para sua elevação e a Implantação da Nota Fiscal Eletrônica em 2013, juntas essas duas medidas alavancaram a arrecadação do ISSQN.

É inegável, portanto, que Parnaíba, na condição de principal polo econômico da Região Norte do Piauí, vive um momento especial, economicamente, resultado da aglutinação de uma série de fatores positivos, coordenados por uma eficiente administração pública voltada para o desenvolvimento socioeconômico do Município. Parnaíba apresentou, em 2016, 4,41% da PIB estadual, destaque ao setor Serviços com 86,59% na economia municipal.

Mas, ainda há muito a ser conquistado, como podemos observar no Gráfico da Previsão das Receitas as finanças municipais dispõem de uma relevante dependência das Transferências Correntes, evidenciando-se limitações no quesito Receitas Tributárias, por exemplo, fato que vem a comprometer, de certa forma, a execução de ações das demais áreas setoriais que não dispõem de recursos vinculados para sua consecução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

As Transferências Correntes, extraídas as deduções, apresentam um índice de 70,52% do total da proposta orçamentária constituem-se na base principal de fontes de receitas do orçamento. Este total é representado principalmente por recursos advindos da União: FPM (Fundo de Participação do Município), FEP (Fundo Especial do Petróleo), FNS (Fundo Nacional de Saúde – Fundo a Fundo para o SUS), FNAS (Fundo Nacional de Assistência de Social), FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e outros correspondentes à participação da União. As Transferências do Estado também compõem uma parcela significativa na receita municipal, é o caso das cotas-parte, entre outras, do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores). Destacamos também nas Transferências Correntes a Transferência Multigovernamental FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), o qual presume-se que contará também com aumento compatível com a variação positiva dos dois últimos anos.

Cabe salientar a previsão de aumento do Fundo de Participação dos Municípios tomando como parâmetro a arrecadação de 2016 e considerando-se, ainda, que o IBGE apresentou recentemente a contagem da população de Parnaíba estimada em 150.547 habitantes. Espera-se que isso, conseqüentemente, reflita favoravelmente na arrecadação do FPM para 2018.

O crescimento expressivo das Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde nos últimos anos é decorrente da ampliação dos serviços de saúde com a conseqüente conquista de elevação da participação do Município nessa fonte de receita em virtude da adesão ao Pacto pela Saúde por Parnaíba conforme Portaria Ministerial nº 1.631 de 24 de junho de 2010, que homologa os Termos de Compromisso de Gestão - TCG, na qual o mesmo compromete-se a assumir a gestão integral dos serviços de Saúde existentes no Município inclusive os de média e alta complexidade. Ainda assim, a Administração Municipal entendendo a necessidade de ampliação dos serviços básicos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

de saúde contribui mensalmente com um aporte financeiro considerável para o Setor da Saúde de modo a superar os limites constitucionais.

Vale destacar, ainda, que no âmbito da saúde o ano 2017 vem sendo marcado por um aumento expressivo de receita do Fundo Nacional de Saúde para Atenção à Média e Alta Complexidade na Gestão Plena e isso impactará positivamente nas contas de 2018 a considerar um aumento expressivo no Orçamento da Saúde, o que influenciou, além de outras transferências correntes como o FUNDEB, no aumento do valor do Orçamento de 2018 em relação a 2017. Cabe destacar, ainda, que a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) iniciará a prestação de serviços à comunidade em 2018 o que impactará em mais de seis milhões de reais no Orçamento, distribuídos entre as receitas do Estado, da União e de esforço próprio do Município.

Quanto à Receita Patrimonial, prevê-se que esta atinja 1,51% do total estimado e é decorrente, quase na sua totalidade, da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e remuneração dos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social a serem alcançados dentro do exercício financeiro de 2018. A Receita de Serviços atinge 0,07% da estimativa total com perspectiva de um leve crescimento para 2018 em razão dos serviços ambulatoriais de saúde e de maior incidência da fiscalização sobre terminais rodoviários resultante de um trabalho de sensibilização e de readequação dos recursos humanos disponíveis. Da mesma forma, projeta-se incremento considerável para a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em razão do reajuste da taxa de iluminação pública a exemplo do ano anterior. Sob o título de Outras Receitas Correntes calcula-se apenas 1,26% do total da receita, constituídas de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de Capital, representadas por 8,38% do total da receita estimada são constituídas por Transferências de Capital das demais esferas para aplicação em ações de infraestrutura na área da saúde por meio do SUS apresentando no ano corrente uma performance bastante positiva possibilitando a ampliação de investimentos na sede de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

serviços da saúde e nas unidades básicas de saúde, com perspectivas de permanência para 2018. O percentual de 1,30 % corresponde à inclusão da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal para o FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento). Quanto às transferências para investimentos em programas destinados à educação, existem perspectivas que as propostas submetidas no PAR – Plano de Ação Articulada venham, em parte, a ser realizadas em 2018, além de outros investimentos já sinalizados neste ano pelo Governo Federal, via FNDE.

Além disso, destacamos que a maioria dos recursos previstos com Receitas de Capital caracterizam-se pelas transferências de convênios da União destinadas ao desenvolvimento urbano, aliado ao desenvolvimento social e econômico da população através dos programas federais que visam à aceleração do crescimento urbano, à infraestrutura esportiva e à revitalização do patrimônio histórico cultural caracterizando investimentos consideráveis para o próximo exercício financeiro. Destaca-se que a título de mobilidade urbana existe perspectiva de ingresso de recursos federais através de projetos já aprovados e a serem aprovados pelo SICONV (Sistema de Convênios). Ressaltamos que a execução dessas transferências, a exemplo do seu comportamento nos últimos anos e, de certa forma, compatível com o cenário nacional, dá-se de forma lenta e parcelada.

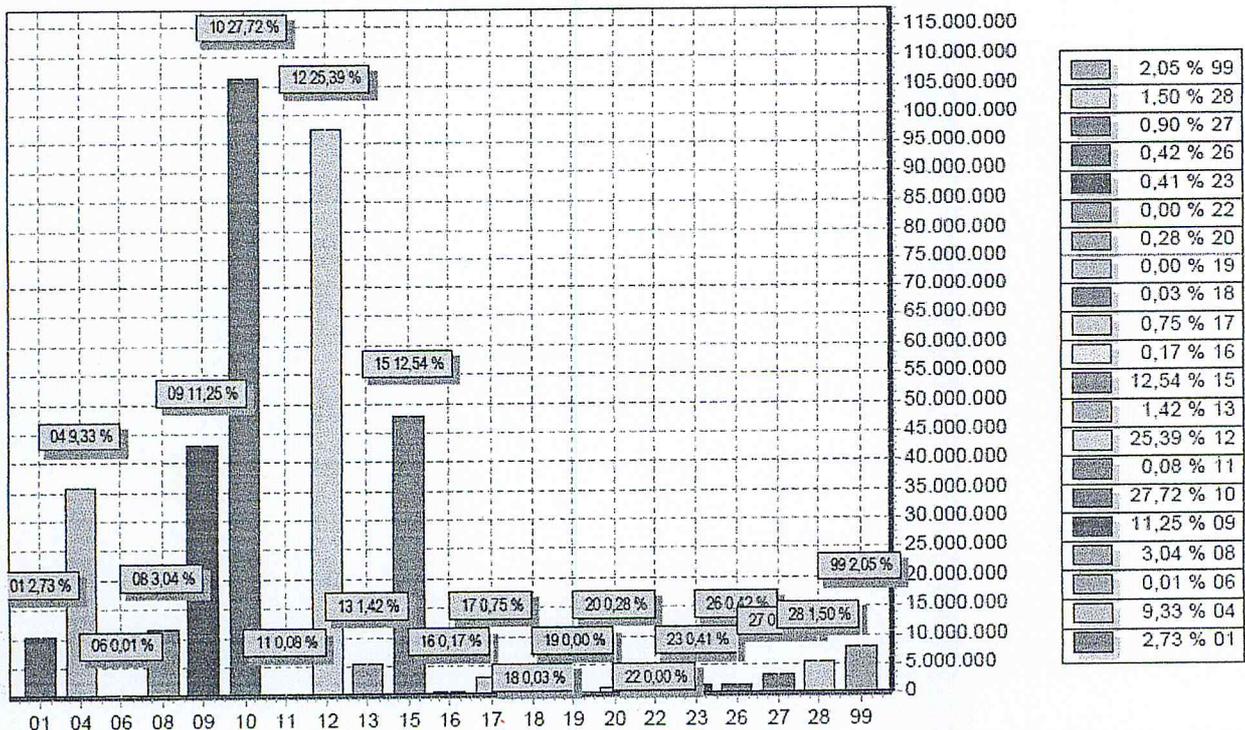
Quanto às Receitas de Contribuições, 5,09% referem-se às Sociais e de Iluminação Pública. Já do total estimado, 3,24% referem-se às Contribuições Intraorçamentárias.

Recorramos à ilustração gráfica para melhor apresentação da Despesa Fixada por Função de Governo para 2018:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Despesa Fixada por Função de Governo para 2018



FUNÇÃO	DOTAÇÃO	
01	Legislativa	10.450.000,00
04	Administração	35.753.371,00
06	Segurança Pública	27.000,00
08	Assistencial Social	11.652.825,00
09	Previdência Social	43.105.905,00
10	Saúde	106.225.600,00
11	Trabalho	291.500,00
12	Educação	97.285.524,00
13	Cultura	5.428.750,00
15	Urbanismo	48.041.589,02
16	Habitação	648.000,00
17	Saneamento	2.890.075,11
18	Gestão Ambiental	107.100,00
19	Ciência e Tecnologia	4.000,00
20	Agricultura	1.059.987,00
22	Indústria	17.000,00
23	Comércio e Serviços	1.567.650,00
26	Transporte	1.610.500,00
27	Desporto e Lazer	3.444.489,87
28	Encargos Especias	5.755.000,00
99	Reservas	7.864.900,00
TOTAL		383.230.766,00

Handwritten signature



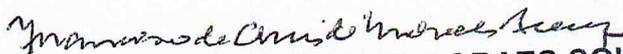
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

A forma de aplicação da Despesa Orçamentária está, ainda, claramente identificada no Programa Anual de Trabalho observando as restrições legais e as demandas sociais. Enfatizamos que a discussão democrática do incluso Projeto de Lei foi realizada nos dias 25, 28 e 29 de agosto de 2017 através do PPA e Orçamento Participativo 2018. Na oportunidade, foram discutidas as ações apresentadas pelos órgãos setoriais, acolhidas sugestões e definidas as prioritárias, ademais configurou-se em um momento oportuno de apresentação à comunidade dos esforços dos agentes públicos frente aos desafios e obstáculos enfrentados no exercício da função pública.

Todo o material referente ao Orçamento Participativo 2018 será levado ao conhecimento da Câmara de Vereadores junto ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2018-2021. A metodologia do evento deu-se, essencialmente, com a apresentação das propostas de Governo para o próximo quadriênio aos representantes dos mais diversos segmentos representativos da sociedade civil, e acolhimento das demandas sociais manifestadas e discutidas em 06 (seis) oficinas temáticas.

O valor total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 mantém-se inalterado e, em face do princípio da harmonia entre as peças orçamentárias, informa-se que está sendo encaminhado a esta Casa, o Projeto de Lei do PPA 2018-2021 devidamente revisado, o Projeto de Lei de Revisão das Diretrizes Orçamentárias 2018 revisado, pois a LDO sofreu atualizações em decorrência da consulta pública ora mencionada, da necessidade de adaptação dos programas e metas, da necessidade de inserção de novos projetos e atividades ainda não previstos na fase de sua elaboração e, sobretudo, em razão da elaboração do PPA 2018-2021. Nesse sentido, esperando contar com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores na aprovação da presente Mensagem Modificativa, reiteramos-lhes nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 4.231/2017
(Modificado em 27 de novembro de 2017)**

***Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Parnaíba para o exercício
financeiro de 2018.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Parnaíba para o exercício de 2018 no montante de R\$ 383.230.766,00 (Trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e sessenta e seis reais), e fixa a despesa em igual valor nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, compreendendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, Lei n.º 3.121, de 30 de junho de 2016.

I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

Recebi em: 28/11/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Raimunda
Raimunda Cavalcante da Silva
Diretora Administrativa



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 383.230.766,00 (Trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e sessenta e seis reais), será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL	R\$ (1,00)
ESPECIFICAÇÕES DA RECEITA	VALOR ESTIMADO
I – Administração Direta	383.840.327
Receita Corrente	348.438.437
Receita Tributária	33.439.314
Receita de Contribuição	8.986.761
Receita Patrimonial	3.170.182
Receita de Serviços	271.128
Transferências Correntes	301.779.343
Outras Receitas Correntes	791.709
Receita de Capital	35.401.890
Transferência de Capital	30.401.890
Operações de Crédito	5.000.000
II – Administração Indireta	42.018.100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Receita Corrente	29.599.300
Receita de Contribuição	10.509.500
Receita Patrimonial	2.630.000
Outras Receitas Correntes	4.041.000
Receitas Correntes Intraorçamentárias	12.418.800
Receita de Contribuição Intraorçamentária	12.418.800
III – Deduções da Receita	30.208.861
Deduções de Receitas Correntes	30.208.861
Receita Total	383.230.766

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 383.230.766,00 (Trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e trinta mil e setecentos e sessenta e seis reais), desdobrada entre os órgãos orçamentários, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

- I. Orçamento Fiscal: R\$ 208.290.536,00 (Duzentos e oito milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos e trinta e seis reais).
- II. Orçamento da Seguridade Social: R\$ 174.940.230,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil e duzentos e trinta reais).

Art. 4º. A despesa fixada à conta de recursos do tesouro municipal e de receitas de outras fontes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta apresenta o seguinte desdobramento:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

(R\$ 1,00)

CÓDIGO	ÓRGÃOS (RECURSOS DE TODAS AS FONTES)	TOTAL
01	Câmara Municipal	10.450.000
02	Secretaria da Chefia do Gabinete	1.673.100
03	Secretaria de Governo	963.500
05	Secretaria da Fazenda	8.753.000
06	Secretaria de Educação	98.035.274
08	Secretaria de Saúde	107.047.600
09	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania	17.468.230
11	Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária	40.747.761
12	Secretaria do Setor Primário e Abastecimento	1.270.467
13	Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança	5.980.480
15	Controladoria Geral do Município	870.500
18	Procuradoria Geral do Município	615.500
20	Instituto de Previdência do Município de Parnaíba	50.424.400
26	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	510.600
27	Secretaria do Trabalho e da Defesa do Consumidor	1.120.000
28	Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil	17.594.893
30	Secretaria da Gestão	13.331.711
31	Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico	1.219.750
32	Agência Parnaibana de Regulação de Serviços Públicos	469.000
33	Empresa Parnaibana de Serviços – EMPA	3.179.000
34	Secretaria de Esportes e Lazer	1.306.000
90	Reserva de Contingência	200.000
TOTAL GERAL		383.230.766

Handwritten signature



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. Até o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

II. Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; e

III. Para a incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo 5º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

II. Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Seção IV

Da Autorização para contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita desde que observados o limite e os preceitos legais aplicáveis à matéria na Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Seção V

Da Autorização para contratar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

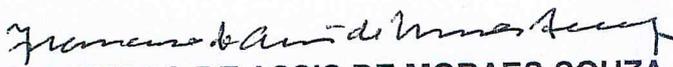


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Integram esta Lei as Tabelas Explicativas da Lei n.º 4.320/64, os anexos da Lei n.º 4.320/64, os Demonstrativos Auxiliares e a Estimativa da Receita e Fixação da Despesa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 27 de novembro de 2017.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal